

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Suspende a execução do art. 9, V da Lei n. 13.136/2004, que “Dispõe sobre o Imposto sobre Transmissão *Causa Mortis* e doação de quaisquer Bens ou Direitos – ITCMD.”

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 40, XIII, da Constituição do Estado, e o art. 61, X, do Regimento Interno, e tendo em vista a decisão definitiva proferida pelo Tribunal de Justiça do Estado nos autos do Incidente de Arguição de Inconstitucionalidade nº 0000542-77.2020.8.24.0000/SC.

DECRETA:

Art. 1º Fica suspensa a execução do art. 9º, V da Lei estadual nº 13.136, de 2004, trecho declarado inconstitucional, em decisão definitiva do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, no Incidente de Arguição de Inconstitucionalidade nº 0000542-77.2020.8.24.0000/SC.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir da data de sanção da Lei n. 13.136, de 25 de novembro de 2004.

Sala das Comissões,

Napoleão Bernardes,
Deputado Napoleão
Relator